



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

MIR Nº: 014266/2022

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, entidade sindical de segundo grau, CNPJ/MF nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 60.984.168/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.650.346/0001-92, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 53.309.050/0001-11, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 46.567.772/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIETEX, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.649.545/0001-07, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.648.555/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 49.467.087/0001-09, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.300.439/0001-97, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS - SICETEL, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.335.864/0001-11, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

M

1



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATÍCIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 47.463.179/0001-87, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.660.352/0001-20, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.655.659/0001-33, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.566.922/0001-18, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 61.010.237/0001-48, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDUSFARMA, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.646.633/0001-29, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;


SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 60.524.212/0001-08, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMIN, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.644.117/0001-65, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERCON, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.532.825/0001-04, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBGESP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 60.936.861/0001-08, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.520.960/0001-30, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

 2



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMILHO, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 47.463.021/0001-07, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUMO, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.648.530/0001-06, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.635.644/0001-03, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.643.366/0001-36, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.537.451/0001-10, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 45.796.364/0001-68, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.649.637/0001-60, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

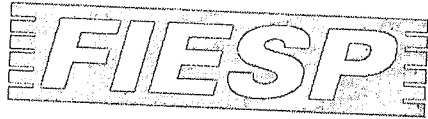
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.470.695/0001-22, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 62.660.345/0001-29, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, neste ato representado por seu Procurador, Sr. BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

3



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados que exerçam prerrogativas exclusivas da contabilidade relacionadas em normas do Conselho Federal de Contabilidade, com abrangência territorial em Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Diadema/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Guarulhos/SP, Itapecerica Da Serra/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mauá/SP, Osasco/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Santana De Parnaíba/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Paulo/SP e Taboão Da Serra/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

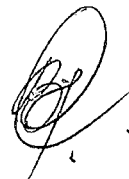
Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados nas mesmas épocas e mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01/12/2021.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso".

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência Junho de 2022.

 4



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno


CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

M.  5



RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos trabalhadores associados, na forma da legislação vigente e jurisprudência que rege a matéria e a título de contribuição negocial, um percentual único de 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de junho de 2022, já reajustado, em favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, importância essa a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto.

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.


Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias, tais como: compensações de aumento, admitidos após a data-base, horas extras, gratificação de férias, DSR e feriados, adicional noturno, cláusulas referente a aviso prévio, promoções, vale refeição, vale


6



transporte, gestante, afastamento por doença ou acidente do trabalho, empregado em vias de aposentadoria, auxílio-creche, adiantamento do 13º salário, dirigentes sindicais e auxílio funeral serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo e Região, desde que tenham sido concedidas e constar das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Instrumento Coletivo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém a data-base própria da categoria representada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, qual seja 01/12/2021.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Instrumento, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

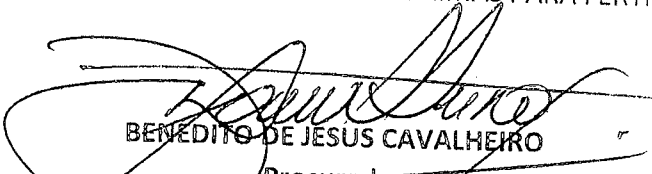
CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA

Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS
PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDIPEDRAS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIETEX
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES -
SINDIPEÇAS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS
NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS -
SICETEL
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATÍCIÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDLEITE



- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDUSFARMA
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMIN
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERCON
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBGESP
- SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMILHO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUMO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER
- SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP
- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA
- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT


BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
Procurador
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

[Handwritten mark]